



BOLETIM 442

Brasília, 3 de outubro de 2017

Centrais reforçam ações contra privatizações de definem Dia de Paralisações

As Centrais CUT, Força Sindical, UGT, CTB, Nova Central e CSB se reuniram segunda (2), na sede da Força Sindical, em São Paulo, a fim de debater agenda de ações nos próximos dias e a realização do Dia Nacional de Paralisações marcado para 10 de novembro.

As ações começarão nesta terça (3), com uma grande manifestação nacional contra a privatização de empresas estratégicas como Eletrobras e Petrobras. O ato principal ocorrerá no Rio de Janeiro, organizado por petroleiros, eletricitários e bancários (Caixa, BB, BNDES), entre outras categorias.

"Serão realizadas manifestações nas cidades onde há representações da Petrobras ou da Eletrobras. No Rio de Janeiro, os trabalhadores sairão da Eletrobras em passeata até a sede da Petrobrás", comenta o secretário-geral da Força Sindical, João Carlos Gonçalves (Juruna).

O dirigente disse à Agência Sindical que as campanhas salariais deste segundo semestre também serão reforçadas. "Temos que fortalecer as campanhas em cada setor, esclarecendo os trabalhadores sobre a importância desses atos. É preciso que as categorias se insiram nas manifestações", ressalta.



Para o secretário-geral da CTB, Wagner Gomes, o momento é de resistência, organização e ampliação de diálogo para a construção de caminhos que fortaleçam o movimento sindical. O sindicalista destacou a importância de uma nova paralisação nacional.

Dieese - Clemente Ganz Lúcio, diretor-técnico do Dieese, disse que as Centrais decidiram apoiar a campanha de arrecadação de recursos da entidade. De acordo com ele serão feitas diversas ações. "É preciso mostrar a importância do Dieese. Essas ações serão levadas para a grande mídia reforçando a necessidade de se ter uma entidade como a nossa", explicou.

Fonte: Agência Sindical

Entidades repudiam matéria tendenciosa do Estadão sobre custeio

Reunidos na manhã de segunda (02/10) na sede da Força sindical em São Paulo, membros das Centrais Sindicais (Nova Central, CUT, Força, UGT, CTB e CSB) criticaram a matéria de capa do Jornal



O Estado de São Paulo (Estadão) que de forma tendenciosa distorce os fatos e acusam o movimento sindical de querer cobrar “novo imposto” dos trabalhadores (as).

De acordo com Nailton Francisco de Souza (Porreta), diretor Nacional de Comunicação da Nova Central a afirmação do Jornal de que: Sindicatos começam a aprovar nova forma de financiamento antes mesmo de a cobrança ser regulamentada por medida provisória prometida pelo governo, não é verdadeira.

“As entidades que estão em Campanhas Salariais já realizavam, antes da lei 13.467/2017, assembleias específicas para aprovar a pauta de reivindicações e um valor denominado de contribuição negocial para custear a luta por melhores salários e condições de trabalho. E tudo que é conquistado beneficia todos da categoria e não só os associados”, diz.

e empresários a propostas de Reforma Trabalhista foi apresentada pelo Governo Temer (PMDB) com 6 modificações na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com o argumento de modernizá-la e gerar empregos, só que saiu aprovada do Congresso Nacional com mais de 100 alterações. Todas prejudiciais à classe trabalhadora”, relata Souza.

Lembra que quando foi instituída em 1943, a CLT tinha a missão de assegurar direitos trabalhistas e equilibrar a conflituosa relação (Capital X Trabalho). Com a reforma direitos constitucionais foram retirados e abriu o caminho para os empresários explorar os trabalhadores (as) com mais facilidade e amparados na legislação.

“Esses absurdos, propositalmente o jornal simplesmente os esconde de seus leitores e da população. Também não era pra menos, pois a

origem e o DNA do Estadão remontam à aristocracia e a oligarquia brasileira. Por isso faz este papel de querer desqualificar a importância dos Sindicatos no tripé da Democracia”, lamenta Porreta.

Fonte: NCST

Temer insiste na Reforma da Previdência

Michel Temer disse nesta segunda-feira (2) que vai seguir em frente com a Reforma da Previdência, ao falar na cerimônia de abertura do Futurecom 2017, evento de telecomunicações e tecnologias da informação e comunicação na capital paulista. O evento reuniu representantes do governo, operadoras e provedores de internet e especialistas.

“Nós temos que fazer a Reforma da Previdência, porque é evidente que os dados da Previdência, que gera um deficit extraordinário, estão pautados por esse período em que o homem vivia até os 60 anos, 65 anos. Hoje ele vive 80 ou mais anos. Daqui a pouco, viverá 140 anos, então é preciso fazer reformulações permanentes do sistema previdenciário e nós vamos fazê-la”, disse.

Segundo ele, esta é a quarta das reformas realizadas pelo seu governo. Antes vieram as reformas trabalhista, do teto de gastos e do ensino médio. Ao citar reclamações que recebe de empresários, ele disse que o governo federal está empenhado também na execução de uma reforma tributária, o que chamou de “simplificação tributária”.

Fonte: Agência Brasil



Desaposentação: somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias

Por unanimidade, a 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região negou ao autor o pedido de desaposentação para que, então agregadas novas contribuições de atividade laboral ulterior, lhe fosse concedida a reaposentação, com a consequente majoração dos proventos mensais. Em seu voto, a relatora, desembargadora federal Gilda Sigmaringa Seixas, destacou que por seu nível de repetição a demanda se enquadra como “caso-tipo”.

A magistrada aplicou ao caso entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que “no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal ao direito à desaposentação, sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei 8.213/91”.

Quanto à eventual devolução dos valores recebidos pelo autor por força das decisões judiciais, a relatora destacou que o STF já decidiu que o benefício previdenciário recebido de boa-fé

pelo segurado, em decorrência de decisão judicial, não está sujeito à repetição de indébito, em razão de seu caráter alimentar e em face da caracterização de boa-fé. Processo nº 0013375-90.2016.4.01.3800/MG

Fonte: TRF1

Não é devido auxílio transporte para quem utiliza meio próprio para o trabalho

A juíza titular do 1º Juizado da Fazenda Pública do DF julgou improcedente pedido de servidor distrital ao recebimento de auxílio-transporte, uma vez que não preenchia os requisitos para tanto. O servidor apelou da sentença, mas a 3ª Turma Recursal do TJDF confirmou a decisão.

O autor, servidor público integrante da carreira dos agentes penitenciários distritais, ajuizou ação pleiteando a inclusão de auxílio-transporte em sua folha de pagamento, bem como o pagamento retroativo de valores devidos desde outubro de 2010, quando teve suspenso o recebimento de tal benefício.

Ao analisar os autos, a julgadora originária observou que o autor forneceu declaração ao DF em novembro de 2010, na qual informou a não utilização de transporte coletivo para deslocamento até o local de trabalho e deste para sua residência, noticiando que fazia uso de meio de transporte próprio com tais objetivos.

A magistrada lembra que “a Lei Complementar n. 840/2011, estatuto dos



servidores públicos do Distrito Federal, prevê a concessão do auxílio-transporte, a ser pago em pecúnia ou vale-transporte em favor do servidor, condicionada à apresentação de declaração deste, no sentido de que realiza despesas com transporte coletivo para o deslocamento até o local de exercício de suas atividades e deste para a sua residência (art. 110, LC 840/2011)”.

Desse modo, conclui, a julgadora, “restando evidenciada a declaração do servidor público em sentido contrário à condicionante estabelecida no art. 110 da Lei Complementar n. 840/2011, verifica-se não assistir razão à parte autora quanto aos seus pleitos”.

Em sede recursal, a Turma ratificou a sentença, acrescentando que o argumento de que o serviço de transporte disponível para o trajeto em questão (PDF-1 e Unai-MG) não oferece horário compatível com a jornada do recorrente não macula a sentença proferida.

Fonte: Jusbrasil

TST afasta norma coletiva que fixava remuneração diferenciada para menores aprendizes

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho excluiu cláusula de acordo coletivo que previa remuneração distinta a menores aprendizes. Segundo a seção, a diferenciação baseava-se exclusivamente no critério de idade, o que contraria a Orientação Jurisprudencial 26 da SDC,

segundo a qual empregados menores não podem ser discriminados em cláusula que fixa salário mínimo profissional para a categoria.

A decisão foi proferida no julgamento de recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) contra a homologação, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS), de acordo entre os sindicatos dos trabalhadores e das indústrias da Construção e do Mobiliário de Pelotas para vigorar de 2016 a 2017. A cláusula em discussão fixou piso diferenciado para as funções de servente, servente-aprendiz, meio-oficial e oficial em valores entre R\$ 4,35 e R\$ 6,38 por hora trabalhada, e, para os menores e jovens aprendizes, de R\$ 3,90.

Segundo o MPT, os aprendizes também deveriam ter assegurado o valor mínimo nacional por hora trabalhada. O recurso se fundamentou no artigo 428 da CLT, que versa sobre o contrato de aprendizagem e, em seu parágrafo 2º, garante o recebimento do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável. Outro argumento foi o de que o TST proíbe distinção de remuneração de trabalhadores em razão da idade.

Para a relatora do recurso, ministra Maria de Assis Calsing, não resta dúvida de que o item questionado deveria ser retirado da norma coletiva. A seu ver, na falta de regra específica, deve ser aplicado ao menor aprendiz o mesmo piso estabelecido para os demais empregados, em conformidade com as atividades exercidas na empresa. Além de contrariar a OJ 26 da SDC, a cláusula afronta também o artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, que proíbe diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.



Ao decidir pela exclusão do item da cláusula relativo aos aprendizes, a ministra explicou que, embora o pedido do MPT fosse no sentido da aplicação do salário mínimo nacional, e embora tenha havido acordo entre as entidades sindicais, em se tratando de dissídio coletivo de natureza econômica a Justiça do Trabalho deve exercer seu poder normativo, “até porque está sendo privilegiado aqui o princípio da isonomia”. A decisão foi unânime. Processo: RO-20700-05.2016.5.04.0000

Fonte: TST

PL que obriga presença de advogado em conciliação é aprovado na Câmara

A presença obrigatória de advogado na solução consensual de conflitos, tais como conciliação e mediação, está mais perto de se tornar realidade. O Projeto de Lei 5.511/2016 foi aprovado na quinta-feira (28/9), pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara Federal, e, se não houver recurso, já seguirá para o Senado Federal.

O projeto aprovado em caráter terminativo na Câmara atende a uma iniciativa da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, sendo que o texto altera a redação do Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994), acrescentando ao artigo 2º a seguinte redação: “§ 4º É obrigatória a participação do advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e mediação, ressalvado o disposto no art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho”.



Em 2015, o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa, havia contatado o deputado federal José Mentor, então relator do PL 1.028/2011, que tratava de conciliações nos Núcleos Especiais Criminais (Necrim), pedindo para que se tornasse obrigatória a presença da advocacia não apenas nos Necrim, mas também nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs).

“Naquela época, o deputado acolheu nosso pedido e acrescentou, como relator, a presença da advocacia no Necrim, mas, por técnica legislativa, preferiu apresentar outro projeto (PL 5511/2016) para as demais conciliações e mediações, esse que, agora, foi aprovado na Câmara dos Deputados”, lembra o dirigente da OAB SP.

Fonte: Jusbrasil

BOLETIM CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Secretário para Assuntos de Comunicação

Luis Carneiro Rocha

Redação e Edição

Instituto Dois Candangos (DF)